

GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

PROJETO DE LEI N. 284/2023

DISPÕE sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus.

Art. 1.º As Organizações da Sociedade Civil (OSC), localizadas no município de Manaus, que atendam crianças e adolescentes deverão exigir declaração de frequência escolar semestral dos seus atendidos, com o fim de evitar a evasão escolar.

Art. 2.º Havendo suspeita ou conhecimento de evasão escolar ou faltas reiteradas e injustificadas da criança ou adolescente atendido na OSC, far-se-á, obrigatoriamente, comunicação ao Conselho Tutelar competente.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, a partir da segunda autuação, estabelecida em dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), sendo seu valor aumentado em cinquenta por cento a cada reincidência que envolver o mesmo menor.

Parágrafo único. Os recursos adquiridos serão encaminhados às entidades de proteção à criança e ao adolescente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de maio de 2023.



Ivo Neto
Vereador – Patriota

GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

JUSTIFICATIVA

A evasão escolar é um problema social que afeta diretamente a educação e o futuro das crianças e jovens. Um estudo realizado pelo Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica) revelou que, em 2022, mais de 2 milhões de meninos e meninas, com idades de 11 a 19 anos, deixaram a escola sem terminar a educação básica no Brasil. O levantamento ainda mostrou que a evasão escolar afeta principalmente os mais vulneráveis. Afinal, na classe AB, o percentual é de evasão é 4%, enquanto, na classe DE, chega a 17% – ou seja, é quatro vezes maior.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988) reconheceu no art. 227, caput que: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(BRASIL, 1988, art. 227). O mesmo é disciplinado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se, portanto, o dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado na efetivação da Doutrina da Proteção Integral dos direitos das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade por parte destes.

Dessa forma, considerando o papel importante que exercem as Organizações da Sociedade Civil no nosso país, atendendo a milhares de cidadãos em seus mais diversos serviços, o presente projeto visa chamar a atenção de tais organizações no papel de prevenir e coibir a evasão escola, assegurando a crianças e adolescente a efetivação do seu direito a educação.

Isto posto, submeto aos nobres pares essa importante proposta legislativa para apreciação e aprovação.

Manaus, 16 de maio de 2023.



Ivo Neto
Vereador – Patriota